Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10176/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9465/2015
PROTOCOLO	: 1606274
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Trata-se da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora pública municipal ANETE JENIFER BRUXEL, matrícula 406/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III - Classe H, do quadro permanente do Município de Ponta Porã/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 73/75) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 76) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço, destacando que os documentos foram remetidos intempestivamente.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n. 41/03 e art. 64, c/c § 5º do art. 40, da Constituição Federal, §1° da Lei Complementar Municipal 42/07; que sua remessa se deu fora do prazo[1], pois a publicação do ato de concessão ocorreu em 7/5/15 e seu encaminhamento somente em 28/5/15; **DECIDO:**

[1] A remessa de documentos ao SICAP fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 35/2011 (15 dias contados da publicação do ato de concessão) sujeita o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a ANETE JENIFER BRUXEL, conforme Portaria nº 25/2015 publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã n. 2228, em 7 de maio de 2015;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Diretora-Presidente do Órgão, TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO, inscrita no CPF sob o nº 937.004.748-49, no valor correspondente a **6 (seis) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, nos termos do art. 170, §1º, I, "a", do Regimento Interno, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP